



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI Nº 1424 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI
1.289/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei 1.289, de 17 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia ao Município
0 a 50	0%
51 a 100	3,5%
101 a 200	7%
201 a 300	10%
Acima de 301	11%

§ 1º. No caso Previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 30% sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária do Município.

§ 2º. O contribuinte que provar ser proprietário de um único lote não edificado, poderá requerer a isenção da contribuição criada nesta lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 28 de dezembro de 2017.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município